

Proc. 11 208/43

(OP-323/44)

1944

HF/MLP.

Mantém-se a sentença que é jurídica e decidiu de acôrdo com a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que a firma Manoel Benedito & Cia. recorre da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 14 de abril de 1943, que, confirmando a sentença do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra José da Costa e Silva e determinou sua reintegração, com di-reito à percepção dos salários atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso é cabível nos termos do art. 68, do Decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940, de vez que se trata de decisão tomada por maioria inferior a cinco votos;

CONSIDERANDO, de meritis, que o acórdão recorrido estudou exaustiva e acertadamente o caso dos autos, situando a questão nos seus devidos termos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1944.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	A. Garcia de Miranda Netto	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 201 / 145.